



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04 (QUATRO), DE 18 (DEZOITO) DE JANEIRO DE 2023.

APROVADO

Lavrinhãs 23 / 02 / 23
Ivairu
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP
Presidente

08	Votos a favor
00	Votos contra
01	Abstenção
00	Ausência

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONTRATO/CONVÊNIO E A PROCEDER DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO COM REPASSE À INSTITUIÇÃO PRIVADA FARMÁCIA, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS A FAVOR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, AGENTES POLÍTICOS, E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SEM ONUS AO ERÁRIO PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Lavrinhas/SP autorizado a celebrar contrato/convênio com instituições privadas farmácias, para a contratação e concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e Agentes Políticos e seus dependentes.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder desconto na folha de pagamento dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos com repasse às farmácias credenciadas, para a contratação e concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e Agentes Políticos e seus dependentes.

Art. 3º O contrato/convênio somente abará os Empregados Públicos e os Agentes Políticos que estiverem no efetivo exercício de Emprego Público ou da Função Pública na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

Parágrafo único - O contrato/convênio não abará os Empregados Públicos e os Agentes Políticos que estiverem no gozo de auxílio doença previdenciário pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - em razão da impossibilidade de efetivação de desconto em folha de pagamento.

Art. 4º A presente lei tem caráter opcional para o aderente, ficando a critério dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos fazer a adesão.

Parágrafo único - A presente lei não poderá acarretar ônus ao Erário Público e ocorrerá mediante ressarcimento aos cofres Municipais do valor eventualmente dispensado pelo Empregado Público ativo da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos.

Art. 5º Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei, se o total de descontos em folha de pagamento firmados pelo Empregado Público ativo da Câmara



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Municipal de Lavrinhas/SP e Agente Político não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único - Não serão contabilizados para fins do cálculo, os descontos obrigatórios por lei, tais como INSS e Imposto de Renda.

Art. 6º A instituição privada isenta a administração pública de qualquer responsabilidade em face de vínculo obrigacional firmado para a prestação do serviço ao optante.

Art. 7º Havendo o desligamento do Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos, o cumprimento das obrigações firmadas com o convênio passa a não mais existir.

Art. 8º É de responsabilidade da empresa respeitar o limite de desconto em folha de pagamento, bem como encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos o Termo de Adesão ao Plano Contratado, devidamente assinado pelo Empregado Público ativo da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e/ou Agente Político, constando os valores a serem repassados.

Parágrafo único - A empresa deverá apresentar até o dia 18 de cada mês o relatório mensal, mediante protocolo ou por correspondência eletrônica, junto ao setor responsável, para que o desconto incida dentro do mesmo mês, constando: identificação completa do Empregado Público ativo da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e/ou Agente Político e o valor a ser descontado em folha de pagamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, 18 (dezoito) de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA (BIÊNIO 2023/2024):

Ivaldo Moisés da Silva

Presidente

IVALDO MOISÉS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

GERALDO BATISTA LEITE

SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04 (QUATRO), DE 18 (DEZOITO) DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONTRATO/CONVÊNIO E A PROCEDER DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO COM REPASSE À INSTITUIÇÃO PRIVADA FARMÁCIA, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS A FAVOR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, AGENTES POLÍTICOS, E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SEM ONUS AO ERÁRIO PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio/contrato com farmácias, instituições privadas, para a concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e agentes políticos e seus dependentes, mediante desconto em folha de pagamento.

O convênio tem caráter opcional para o aderente, ficando a critério dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos por aderir ou não ao convênio.

O convênio tem por objetivo oportunizar aos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, agentes políticos, e seus dependentes, condições mais benéficas.

Desta forma, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Sala Vereador José Maria de Castro, 18 (dezoito) de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA (BIÊNIO 2023/2024):

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

GERALDO BATISTA LEITE
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP